



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**Parecer e Relatório sobre as contas do presidente do legislativo Municipal – exercício de 2018.**

**Tendo em vista o atendimento a exigência da Resolução 544/00 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, artigo 115, inciso I inciso “b”, informa-se que acompanhamos os trabalhos atinentes ao controle interno do poder Legislativo do Município de Tavares, cabendo, de início, destacar que:**

**A Unidade Central de Controle Interno do poder Executivo Municipal de Tavares-RS foi criada pela lei Municipal nº 930, em 04/12/2001 e seus membros foram nomeados por intermédio da portaria de Nº 4623 de 10/10/2017 e alterada pela portaria 4882 de 05/12/2018.**

**A Responsabilidade pelo sistema de controle interno cabe a administração, nos termos da constituição da República, artigos 74 e 31 da lei Municipal nº 930 e alterada pela lei 1.085 de 29/09/2003.**

**A Responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município nos termos do que dispõe a carta Magna no § 1º do artigo 74;**

**A Responsabilidade da unidade de controle interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e poderes no que se refere a orientação quanto a instituição de rotinas internas, a observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõe o sistema, a análise dos controles quanto a relação custo benefício e quanto a auditoria de verificação dos controles já instituídas.**

**1 - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**

**No Exercício Financeiro de 2018, os trabalhos da Unidade central de controle, no que se refere o Poder Legislativo, atingiu as seguintes atividades, cujos procedimentos efetuados pelos servidores responsáveis por aquele poder, estão de acordo com normas contábeis e Leis pertinentes:**

- a) Análise quanto a classificação e utilização dos limites dos créditos orçamentários;**
- b) Verificação de diárias e adiantamentos;**
- c) Verificação no que se refere a idoneidade dos documentos e fases das despesas;**
- d) Classificação contábil das contas financeiras e patrimoniais**
- e) Exame dos limites constitucionais de despesa do poder Legislativo.**

## 2 – DAS RESALVAS

Ficaram Restos A pagar em 31/12/2018, no valor de R\$ 1.967,48 orçamentário e consignações (demais obrigações a curto prazo no valor de R\$ 1.967,48 totalizando o valor de R\$ 3.934,96 com disponibilidade financeira de caixa em 3.936,62.

## 3 – PARECER

Em nossa opinião, diante da atuação dos controles internos levados e efeito pelo sistema de controle, a execução orçamentaria e contábil, no que diz respeito as contas do Exmo. Presidente do poder Legislativo, durante o exercício de 2018, representam, adequadamente, em seus valores relevantes, a posição em 31 de dezembro de 2018. De acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados. Ante o exposto, somos de parecer favorável com ressalva.

Tavares RS 23 de janeiro de 2019.



---

Dejanira Lemos de Souza  
Técnica Contábil CRC/RS 97.226  
Presidente da UCUI